

IV - utilizar computadores ou aparelhos com acesso à internet durante as aulas, exceto quando devidamente autorizados pelo professor; V - utilizar telefones celulares durante as aulas ou os telefones fixos da Acadepol, exceto quando autorizado; VI - utilizar as dependências da Acadepol para a realização de encontros, reuniões ou eventos de qualquer natureza, exceto quando autorizado; e VII - realizar ou divulgar vídeos em qualquer das dependências da Acadepol.

**CAPÍTULO III
DO CHEFE DE TURMA**

**Seção I
Da Representação da Turma**

Art. 12. O chefe ou seu substituto exercerá a representação da turma para todos os fins, bem como das questões de ordem individual junto aos monitores, professores e Direção da Acadepol, observados os seguintes procedimentos:

- I - as questões envolvendo interesses ou problemas coletivos serão expostas por escrito ao monitor da turma que indicará a forma e a quem deverá ser dirigições, em observância ao princípio da hierarquia; e
- II - os problemas de ordem individual com reflexos nas atividades acadêmicas serão encaminhados pelo chefe de turma no forma do inciso anterior, exceto quando se tratar de questões íntimas, casos em que o interessado, diretamente, poderá dirigir-se ao Subcoordenador Didático-pedagógico, observados os canais de comando hierárquico.

Art. 13. O chefe da turma será designado de acordo com a ordem alfabética do Diário de classe, com a finalidade de estabelecer o elo de comunicação entre os discentes de cada turma e o monitor, durante as atividades programadas para o dia.

§1º A atuação do discente como chefe de turma, a critério da Subcoordenação Didático-Pedagógica, poderá ser repetida quantas vezes for necessário.

§2º Todo discente está sujeito ao exercício da atividade de representante de turma e ao uso obrigatório do respectivo crachá de identificação.

§3º A ausência ou atraso do discente para a atividade de chefe de turma implica substituição imediata por aquele cujo nome esteja logo a seguir no diário de classe, caso em que o faltoso assumirá a representação da turma no dia seguinte ao seu comparecimento.

Art. 14. São atribuições do Chefe de Turma: I - comparecer à Subcoordenação Didático-Pedagógica quinze minutos antes do horário da apresentação disciplinar para receber orientações e a pasta do representante de turma, responsabilizando-se pelo que lhe for entregue;

II - garantir a disciplina da turma, inclusive na ausência do professor, instrutor ou monitor;

III - registrar no diário de classe as ausências e as irregularidades relacionadas à apresentação pessoal e disciplinar e à atividade acadêmica;

IV - adotar cautela para que não faltem equipamento e material de uso do professor;

V - encaminhar documentos à Subcoordenação Didático-Pedagógica, por meio do monitor, zelando pelo sigilo e integridade do conteúdo;

VI - levar ao conhecimento dos discentes as orientações e informações recebidas da Subcoordenação Didático-Pedagógica;

VII - comunicar à Subcoordenação Didático-Pedagógica, depois de dez minutos do sinal sonoro de início das aulas, a ausência do professor ou instrutor;

VIII - determinar que a turma fique de pé por ocasião da entrada em sala de monitores, autoridades, visitantes, diretores e equipe docente, bem como na saída das mesmas;

IX - adotar medidas para a preservação da limpeza no local destinado à atividade acadêmica;

X - advertir o discente para que não frequente, sem autorização, dependência da Acadepol não destinada à sua atividade acadêmica;

XI - promover o companheirismo, o respeito e a urbanidade;

XII - orientar a turma e interagir com monitor e Subcoordenador Didático-Pedagógico para informar sobre as ocorrências durante as atividades externas;

XIII - responsabilizar-se pela distribuição de material didático;

XIV - apagar as luzes, desligar ventiladores e equipamentos eletrônicos, manter em ordem os móveis e demais equipamentos, fechar as janelas e porta ao sair da sala de aula ou auditório;

XV - comparecer à Subcoordenação Didático-Pedagógica dez minutos antes do término de cada aula ou atividade para orientações e apresentação do diário de classe, bem como ao final do último turno para devolução do que foi confiado;

XVI - determinar o retorno dos discentes para a sala antes de soar o sinal para início da aula;

XVII - dirigir-se imediatamente à Subcoordenação Didático-Pedagógica a fim de receber orientações no caso em que a atividade acadêmica for encerrada antes do horário estabelecido; e

XVIII - cumprir outras tarefas designadas pela Subcoordenação Didático-Pedagógica.

Art. 15. O chefe e/ou seu substituto, que praticar infração disciplinar, dentro ou fora da sala de aula ou da Acadepol, devidamente comprovada, será destituído da função pelo Subcoordenador Didático-pedagógico.

§1º Quando for notório que o chefe ou o substituto da turma não exerce liderança ou que não possui características inerentes a um líder, a critério do Subcoordenador Didático-pedagógico, poderá ser destituído do cargo, sendo lançadas na pasta do aluno as razões de sua destituição.

§2º Caso o destituído seja o chefe, assume o cargo o seu substituto, que será o aluno que constar na sequência do destituído, conforme a enumeração contida no diário de classe pela ordem alfabética, devendo o mesmo procedimento ser obedecido caso o destituído seja o substituto.

**Seção II
Dos Procedimentos de Comunicação Acadêmica**

Art. 16. Os procedimentos de comunicação acadêmica consistem em regras que devem ser observadas pelos envolvidos nas atividades pedagógicas por ocasião do encaminhamento de seus pleitos.

Parágrafo único. Os procedimentos de comunicação acadêmica subdividem-se em:

- I - Canal de comunicação pedagógico: aquele por meio do qual o docente encaminha os assuntos relacionados ao processo educativo; e
- II - Canal de comunicação do aluno: aquele por meio do qual o discente encaminha suas demandas de ordem administrativa.

Art. 17. O canal de comunicação pedagógico obedecerá à sequência de comando que segue: Professor, Professor Titular, Coordenação Didático-Pedagógica e, quando for o caso, Coordenação Adjunta e Coordenação Geral.

Art. 18. O canal de comunicação do aluno é o seguinte: Aluno, Chefe de Turma, Monitor, Subcoordenador Didático-pedagógico e, se for o caso, Subcoordenador-Geral e Coordenador-Geral.

**TÍTULO III
DO REGIME ESCOLAR**

**CAPÍTULO I
DAS AULAS**

Art. 19. O aluno está sujeito ao cumprimento das regras próprias de cada atividade acadêmica em que se encontrar matriculado.

§1º A programação, o calendário e o quadro de horários das atividades acadêmicas serão definidos pela Divisão Psicopedagógica da Acadepol.

§2º O acompanhamento de atividades práticas de natureza acadêmica ocorrerá conforme definido pela Divisão Psicopedagógica da Acadepol.

§3º O aluno está sujeito ao cumprimento de atividade extracurricular assistida, podendo ser convocado em dia e horário considerados convenientes pela Acadepol, no interesse do ensino e da aprendizagem.

Art. 20. As aulas terão duração de cinquenta minutos, serão geminadas e seguidas de intervalos de, no mínimo, dez minutos, observados os seguintes procedimentos:

- I - no turno da manhã, ordinariamente a abertura da sala de aula ocorrerá às 07h30min;
- II - às 07h40min será dado o sinal de advertência para que os alunos

permaneçam nas suas respectivas salas para realização da chamada e condicionamento disciplinar;

III - no turno da manhã as aulas iniciarão às 08h00min;

IV - no turno da tarde às 13h40min será dado o sinal de advertência para que os alunos permaneçam em sala de aula para realização da chamada e condicionamento disciplinar;

V - no turno da tarde as aulas iniciarão às 14h00min; e

VI - iniciada a aula, o professor poderá conferir a presença de alunos, com apoio do Chefe de Turma o qual anotará, no diário de classe, a presença ou ausência dos alunos.

§1º Após o acionamento do sinal para início das aulas, em quaisquer dos turnos, não será permitido o ingresso de alunos nas salas, salvo quando autorizado pelo Subcoordenador Didático-pedagógico, em casos excepcionais devidamente justificado.

§2º Ocorrendo necessidade, mediante exposição de motivos pela Coordenação Didático-Pedagógica, a Direção da Acadepol poderá alterar o horário e a duração das aulas.

§3º Nos cursos operacionais as aulas poderão transcorrer por períodos ininterruptos, podendo ser a qualquer hora do dia ou da noite.

Art. 21. A critério da Direção, as atividades de classe poderão ser complementadas, quando conveniente, pela participação dos alunos em palestras, conferências, seminários, ou outras atividades, cujo conteúdo se relacione com o ensino policial.

**CAPÍTULO II
DA FREQUÊNCIA DO ALUNO**

Art. 22. A frequência do aluno nos cursos e estágios será controlada pela Subcoordenação Didático-Pedagógica, tendo como base os diários de classe preenchidos pelos professores ou documentos de acompanhamento de estágio.

Art. 23. As faltas não justificadas serão consideradas faltas ao serviço para o aluno que seja servidor policial civil.

Parágrafo único. Para efeitos deste regimento, as faltas justificadas existem o aluno da aplicação da sanção disciplinar prevista neste regimento, e, ainda, a critério da Divisão Psicopedagógica, poderão conferir o direito de realização de prova ou trabalho em segunda chamada.

Art. 24. Nas aulas de cunho operacional, mesmo que o aluno não apresente condições de praticar os exercícios, deverá estar presente para assisti-las.

Parágrafo único. Quando a atividade prática impuser risco à integridade física, o aluno deverá utilizar, obrigatoriamente, equipamento de proteção individual fornecido pela Acadepol, como protetores auriculares, óculos de proteção e outros indicados antecipadamente pelo professor.

**CAPÍTULO III
DA FORMA DE AVALIAÇÃO E APROVAÇÃO
NOS CURSOS DE FORMAÇÃO**

**Seção I
Da Forma de Avaliação e Aprovação**

Art. 25. Os policiais civis em formação durante o curso serão submetidos aos seguintes indicadores de avaliação educacional:

- I - Avaliação Disciplinar -AD; e
- II - Avaliação do Rendimento Acadêmico -ARA.

Art. 26. A avaliação disciplinar é a apuração individual que compreende a observância dos critérios de participação, solidariedade, pontualidade, assiduidade e urbanidade, referentes à conduta disciplinar do aluno durante a realização do curso com observância aos dispositivos constantes deste regimento.

Art. 27. A avaliação disciplinar do aluno será realizada pela Subcoordenação Didático-Pedagógica sobre os seguintes aspectos:

- I - participação: a ação e o efeito de participar, que implica tomar parte, intervir, compartilhar, denunciar, se fazer presente;
- II - solidariedade: o ato de colaboração recíproca em face dos interesses ou propósitos comuns entre os integrantes da comunidade acadêmica;
- III - pontualidade: o ato de estar presente em um compromisso acadêmico na hora estipulada;
- IV - assiduidade: o ato de estar presente de forma regular em compromisso acadêmico;
- V - urbanidade: o conjunto de formalidades e procedimentos que demonstram boas maneiras e respeito entre os cidadãos; afabilidade, civildade, cortesia;
- VI - cumprimento dos deveres: o atendimento ao conjunto de regras estabelecidas para os alunos.

Parágrafo único. Serão atribuídos cinquenta pontos na avaliação disciplinar.

Art. 28. A avaliação disciplinar será realizada tendo por base a Nota de Comportamento (NC) que será reduzida em:

- I - quatro pontos por cada Transgressão Leve que concorrer ou que der causa; e
- II - cinco pontos por cada Transgressão Média que concorrer ou que der causa.

Art. 29. Será considerado aprovado na avaliação disciplinar o aluno que obtiver setenta por cento dos cinquenta pontos distribuídos.

Art. 30. A Avaliação do Rendimento Acadêmico, em cada disciplina, é procedida mediante a realização de provas, seminários, trabalhos em campo, entrevistas, testes e trabalhos escritos, entre outros procedimentos didáticos-pedagógicos exigidos pelo professor, conforme os critérios estabelecidos previamente por este, junto ao professor titular, coordenador da disciplina.

Art. 31. Serão atribuídos cem pontos para a avaliação do rendimento acadêmico.

Art. 32. A avaliação do rendimento acadêmico é coordenada pela Divisão Psicopedagógica da Acadepol que deverá acompanhar o aproveitamento do aluno por meio de pasta individual de avaliação acadêmica.

Art. 33. Será considerado aprovado na avaliação do rendimento acadêmico o policial formando que, atendidas as exigências de frequência, obtiver setenta por cento dos cem pontos distribuídos a cada disciplina constante da grade curricular do Curso de Formação.

Art. 34. Será reprovado no curso de formação o aluno que não for aprovado na avaliação disciplinar e na avaliação de rendimento acadêmico.

Art. 35. O aluno reprovado na avaliação de rendimento acadêmico será automaticamente inscrito em exame complementar de final de curso com valor de cem pontos na disciplina em que obteve nota insuficiente.

Parágrafo único. Caso o aluno tenha sido reprovado na avaliação disciplinar, deverá prestar o exame complementar, com o valor de cem pontos, de acordo com os dispositivos constantes deste regimento.

Art. 36. O exame complementar previsto no caput deste artigo será realizado, no mínimo, três dias após a publicação do resultado do curso.

Art. 37. O aluno que não obtiver nota igual ou superior a setenta pontos no exame complementar será reprovado e, em se tratando de policial em formação, será automaticamente inscrito em curso de reciclagem profissional.

Art. 38. Os alunos aprovados serão classificados pelo critério decrescente do somatório dos pontos obtidos nas avaliações aplicadas durante o curso.

Art. 39. Para efeito do cômputo geral para a classificação final do curso de formação, será considerada a soma da nota da avaliação disciplinar, mais a média das notas obtidas no conjunto das disciplinas pelo aluno, na avaliação de rendimento acadêmico.

Art. 40. O aluno que não realizar quaisquer dos procedimentos didáticos-pedagógicos previstos no art. 30 deste regimento, referentes à avaliação do rendimento acadêmico, ficará sujeito à nota zero, sem prejuízo de eventual sanção disciplinar, salvo nas hipóteses previstas neste regimento.

Art. 41. As provas práticas poderão ser filmadas para fins de recurso.

Art. 42. Durante as provas os alunos não poderão comunicar-se entre si ou com outras pessoas, nem ter consigo, para consulta, papéis, apostilas, livros e outros objetos, salvo aqueles que forem permitidos pelo professor.

§1º A prática de quaisquer dos atos descritos neste artigo importa na atribuição de nota zero ao aluno, declarada imediatamente pelo professor, no respectivo documento escolar, com a indicação do motivo, sem prejuízo da sanção disciplinar prevista neste regimento.

§2º Nenhum aluno poderá, antes do término do tempo de prova, deixar o recinto sem a licença do professor, salvo em caso de força maior, quando o professor solicitar à Subcoordenação Didático-Pedagógica a designação de um funcionário para acompanhá-lo.

Art. 43. O prazo para a realização das provas escritas será de até duas horas-aula.

Art. 44. Publicadas as notas das provas, trabalhos e exames pela Direção da Acadepol, o aluno terá o prazo de dois dias úteis para recorrer dos resultados, podendo obter cópia de sua avaliação junto à Divisão Psicopedagógica para fins de recurso, o qual seguirá modelo fornecido pela própria Divisão.

Art. 45. Recebido o recurso pelo Setor de Protocolo e encaminhado à Divisão Psicopedagógica, esta o encaminhará à Direção que decidirá sobre sua pertinência, emitindo decisão quanto ao mérito do recurso.

Art. 46. Passado o prazo de recurso, as provas serão arquivadas na pasta referente ao aluno.

Art. 47. Somente se concederá cópia de provas para o fim de recurso previsto neste regimento.

**TÍTULO IV
DO REGIME DISCIPLINAR PEDAGÓGICO**

**CAPÍTULO I
DA TRANSGRESSÃO PEDAGÓGICA**

Art. 48. A apuração dos atos que atentam contra as normas internas da Acadepol será procedida mediante Procedimento Administrativo Sumário (PAS), realizado pelo Subcoordenador Didático-pedagógico, que opinará pela sanção ou não a ser aplicada pela Direção da Acadepol, exceto em relação às transgressões de natureza leve.

§1º As transgressões de natureza leve serão comunicadas por escrito ao aluno, que terá o prazo de vinte e quatro horas para apresentar defesa ou justificativa escrita em documento próprio.

§2º A transgressão de natureza leve e sua defesa ou justificativa será analisada por integrante do corpo docente ou administrativo nomeado pelo Diretor, que opinará pela aplicação de sanção ou não, no prazo de três dias úteis, emitindo relatório ao Diretor da Acadepol, que então decidirá pela aplicação da penalidade ou pelo seu arquivamento.

§3º O aluno que não cumprir com as suas obrigações previstas neste regimento será punido com a perda parcial de Nota de Comportamento da avaliação disciplinar, na forma deste Regimento.

Art. 49. As transgressões poderão ser de natureza leve, média ou grave.

Art. 50. São consideradas transgressões leves, às quais serão aplicadas penalidades de advertência verbal ou escrita:

- I - não utilizar, nas dependências da Acadepol, o crachá de identificação ou qualquer indumentária exigida;
- II - fumar nas dependências da Acadepol;
- III - portar-se de maneira incompatível com as normas e deveres deste regimento, quando não constituir infração mais grave;
- IV - circular em trajas incompatíveis com as normas regulamentares;
- V - não entregar os trabalhos escolares solicitados;
- VI - atrasar-se para o início das aulas;
- VII - sair da sala de aula no horário das instruções sem autorização do professor ou quando o professor não estiver na sala de aula;
- VIII - perturbar o sossego e a tranquilidade dos colegas no âmbito da Acadepol;
- IX - deixar de cumprir com qualquer um de seus deveres ou obrigações descritas neste regimento, quando não constituir infração mais grave.

§1º A penalidade de advertência verbal será inserida na pasta acadêmica do aluno, mas não será considerada para efeitos de dosimetria da penalidade e para redução da Nota de Comportamento (NC).

§2º Será aplicada penalidade de advertência escrita quando o transgressor concorrer em mais de uma transgressão leve ou se reincidir na prática de transgressão leve, observando o previsto neste regimento.

§3º Em relação ao ato de aluno que perseverar na prática de transgressões leves, punidas com advertência escrita, após a primeira reincidência, será instaurado Procedimento Administrativo Sumário (PAS) que poderá culminar com a aplicação das penalidades de suspensão ou exclusão do Curso.

Art. 51. São consideradas transgressões médias, às quais serão aplicadas penalidades de suspensão:

- I - não dispensar tratamento respeitoso a colegas, corpo docente e funcionários;
- II - utilizar indevidamente ou danificar os bens do estabelecimento estando ou não sob sua guarda;
- III - retardar, sem motivo que justifique, a execução de qualquer ordem;
- IV - deixar de comunicar falta ou irregularidade que venha a tomar conhecimento;
- V - promover ou participar de jogos com apostas;
- VI - frequentar lugares incompatíveis com o decoro da Instituição;
- VII - comentar em lugares públicos ou com pessoas estranhas, assuntos pertinentes ao ensino da Acadepol e que deveriam ser mantidos em sigilo;
- VIII - retirar bens pertencentes à Acadepol, sem a devida autorização;
- IX - provocar animosidade entre alunos;
- X - ingressar na Acadepol após o horário previsto neste regimento ou por via que não seja o portão principal em que se localiza o prédio onde se encontra a sala de aula de sua turma, salvo com autorização expressa da Direção; e
- XI - manifestações amorosas entre pessoas no interior da Acadepol.

§1º A penalidade de suspensão será inserida na pasta acadêmica do aluno e publicada a descrição da punição no mural ou boletim interno da Acadepol, juntamente com a informação da redução de Nota de Comportamento (NC) sofrida pelo aluno.

§2º No caso de reincidência específica será aplicada a penalidade de exclusão do curso.

Art. 52. São consideradas transgressões graves, às quais serão aplicadas a penalidade de exclusão do Curso:

- I - prestar informações inverídicas ou omitir fatos sobre sua vida pregressa ou atual na ficha de identificação individual;
- II - agir com deslealdade, usando de qualquer meio ilícito durante a realização de provas ou outras atividades;
- III - manter conduta pública ou privada, incompatível com a dignidade do cargo que ocupa ou que se propõe a exercer;
- IV - usar substância tóxica dentro ou fora das dependências da Acadepol, ou mantê-la sob seu domínio;
- V - omitir fato que impossibilitaria sua matrícula na Acadepol;
- VI - favorecimento, instigação ou indução de outrem ao descumprimento dos regulamentos da Acadepol;
- VII - faltar com o respeito e educação para com o corpo docente, funcionários ou outro aluno;
- VIII - promover manifestações contra atos da Direção da Acadepol ou das autoridades legalmente constituídas;
- IX - praticar ato que comprometa publicamente o bom conceito da Acadepol ou da Polícia Civil;
- X - simular doença para esquivar-se ao cumprimento de obrigações pedagógicas;
- XI - insultar alunos ou funcionários à luta corporal, concorrer de qualquer forma para isso, ou dela participar;
- XII - divulgar, sem autorização da Direção, fatos ocorridos na Acadepol, dos quais o sigilo era exigido ou recomendável;
- XIII - aliciar funcionários ou professores com o fim de obter vantagens para si ou para outrem;
- XIV - apresentar-se em estado de embriaguez, introduzir, guardar ou consumir bebidas alcoólicas em dependências desta Academia;
- XV - praticar ato incompatível com a moral e com os bons costumes;
- XVI - ferir os princípios da hierarquia e disciplina dentro ou fora da Acadepol, estabelecidos pela Lei Complementar n. 129, de 2013, Lei Orgânica da Polícia Civil, e por este regimento;
- XVII - praticar ato preconceituoso, discriminatório, de constrangimento, ou qualquer outro que atente contra as liberdades individuais; e
- XVIII - retirar, sem prévia autorização, qualquer documento ou objeto da Acadepol.

**CAPÍTULO II
DA APURAÇÃO DAS TRANSGRESSÕES**

Art. 53. A apuração da transgressão acadêmica observará, preponderantemente, os princípios da ampla defesa, impessoalidade, oficialidade, impulso oficial, simplicidade e celeridade.

Art. 54. Ao discente é garantido o imediato conhecimento da instauração de procedimento para apuração de transgressão acadêmica que lhe seja imputada, bem como aplicação:

- I - manifestar-se formalmente;
- II - apresentar documentos; e

III - arrolar até três testemunhas para cada transgressão.

Art. 55. Ao tomar conhecimento da transgressão acadêmica, a autoridade competente providenciará a notificação do discente, dando-lhe ciência da tipificação e dos fatos em apuração para apresentar defesa no prazo de dois dias úteis.

Art. 56. O procedimento para apuração de transgressão acadêmica será concluído pela autoridade competente no prazo de dez dias úteis, a contar da data da notificação inicial do discente, inclusive com decisão fundamentada.

Parágrafo único. O prazo mencionado no caput poderá ser prorrogado, se necessário, e a conclusão da tramitação do procedimento independe da finalização da atividade acadêmica.

Art. 57. Quando o discente não apresentar defesa no prazo de dois dias úteis, ser-lhe-á nomeado defensor dativo.

Art. 58. Da decisão que aplicar a penalidade cabe recurso único, no prazo de quarenta e oito horas, a contar da notificação do discente.

Art. 59. A interposição de recurso observará o seguinte limite: I - da decisão do Subcoordenador Didático-pedagógico ao Diretor-Adjunto da Acadepol;

II - da decisão do Titular da Divisão Psicopedagógica ao Diretor-Adjunto da Acadepol; e

III - da decisão do Diretor-Adjunto ao Diretor da Acadepol.

§1º O recurso contra a aplicação da penalidade de desligamento, exclusiva da Direção da Acadepol, será analisado pelo Chefe da PCMG.

§2º Interposto o recurso, a autoridade competente, em cinco dias, decidirá sobre o seu mérito.

Art. 60. Quando o aluno, mediante uma ação ou omissão, praticar duas ou mais transgressões, aplicar-se-á a penalidade relativa a mais grave.

**CAPÍTULO III
DAS PENALIDADES PEDAGÓGICAS**

Art. 61. Na dosimetria das penalidades previstas neste regimento serão considerados:

- I - as circunstâncias em que foram praticadas as transgressões;
- II - reincidência em transgressões disciplinares pedagógicas;
- III - os danos delas decorrentes;
- IV - a repercussão do fato;
- V - o histórico disciplinar do aluno; e
- VI - a prática da transgressão em concurso com um ou mais alunos.

Parágrafo único. A penalidade pedagógica aplicada será inserida na pasta acadêmica do aluno, e, excetuando os casos de advertência verbal, publicada a sua descrição no mural ou boletim interno da Acadepol junto com a informação da redução da Nota de Comportamento (NC) da avaliação disciplinar, sofrido pelo aluno.

Art. 62. O aluno funcionário público exonerado ou demitido do serviço público será automaticamente desligado da Acadepol.

Art. 63. Os professores como medida disciplinar poderão determinar a saída de aula do aluno que demonstrar comportamento incompatível com o regime disciplinar instituído por este regimento, comunicando ao Coordenador Administrativo, registrando o fato no respectivo diário de classe.

Art. 64. A aplicação de penalidades pelas transgressões disciplinares constantes deste regimento não exime o aluno transgressor da obrigação de indenizar os prejuízos causados ao patrimônio da Acadepol.

Art. 65. O Diretor da Acadepol poderá optar pela formalização de ajustamento de conduta na hipótese de transgressão disciplinar punível com perda de nota de comportamento ou suspensão de até dez dias, como medida alternativa à instauração de procedimento administrativo disciplinar.

§1º O aluno que aceitar a proposta de ajustamento de conduta deverá ser encaminhado às sessões de mediação, mediante o preenchimento do Termo de Adesão ao Ajustamento de Conduta;

§2º A mediação terá a finalidade de fortalecer pedagogicamente a participação do aluno mediado, de forma dialógica e construtiva, na reavaliação de suas responsabilidades acadêmicas, observados os direitos, deveres e obrigações previstos neste regimento;

§3º O prazo máximo do procedimento de mediação será de seis dias úteis;

§4º O procedimento de mediação será encerrado com a lavratura do Termo de Ajustamento de Conduta - TAC - que será encaminhado ao Diretor da Acadepol para homologação;

§5º O cumprimento das obrigações contidas no TAC será fiscalizada pela Coordenação Psicopedagógica da Acadepol;

§6º Cumpridas integralmente às obrigações contidas no TAC a Coordenação Psicopedagógica encaminhará relatório conclusivo ao Diretor da Acadepol que determinará o cancelamento das penalidades porventura impostas ao aluno mediado.

Art. 66. O presidente dos autos do procedimento administrativo disciplinar poderá propor a formalização de termo de ajustamento de conduta como medida alternativa à aplicação da penalidade, na forma prevista no artigo anterior.

Art. 67. Não se admitirá a formalização de termo de ajustamento de conduta, caso tenha sido o aluno beneficiado anteriormente com a medida.

**CAPÍTULO IV
DO MÉRITO ESCOLAR**

Art. 68. O discente poderá ser condecorado:

- I - por mérito intelectual, com a Medalha “Gilberto Porto”, em decorrência de notável desempenho no Curso de Formação Técnico-Profissional, conforme os seguintes graus:
 - a) ouro, para o primeiro colocado;
 - b) prata, para o segundo colocado; e
 - c) bronze, para o terceiro colocado.

II - por mérito esportivo, com troféus e medalhas individuais e por equipe, em decorrência de bom desempenho nas atividades esportivas; e

III - por reconhecimento escolar, com elogio formal ou diploma de honra ao mérito, em decorrência de bom desempenho nas atividades acadêmicas.

§1º A Medalha “Gilberto Porto” será concedida mediante ato da Direção da Acad